

VI - deixar de assumir posto ou serviço para o qual for designado;

VII - usar bebida alcoólica ou substâncias que determinem dependência física ou psíquica, quando em serviço, bem como, introduzir ou permitir a introdução das mesmas nas dependências da unidade prisional;

VIII - introduzir, permitir a introdução ou distribuir, nas dependências da unidade prisional ou em lugar público, publicações que atentem contra a disciplina e a moral;

IX - trabalhar mal, intencionalmente, trazendo prejuízos à unidade prisional;

X - sobrepor os interesses particulares aos da unidade prisional;

XI - exercer atividades incompatíveis com a moral e os bons costumes;

XII - omitir ou retardar a comunicação de mudança de residência ou de endereço provisório;

XIII - apresentar-se uniformizado, com:

a) cabelos crescidos; costeletas; cavanhaque; barba; bigodes ou unhas crescidas;

b) desalinho ou desasseio ou, portando, nos bolsos ou cintas, volumes que prejudiquem a estética e a postura;

XIV - usar uniforme incompleto ou de forma contrária à regulamentada;

XV - deixar de ter o devido zelo para com o armamento, o uniforme ou o equipamento sob sua responsabilidade;

XVI - emprestar a quem quer que seja peça de uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à unidade prisional.

XVII - revelar falta de compostura por atitudes ou gestos, estando ou não em serviço, de forma a comprometer o nome da unidade prisional;

XVIII - portar arma de sua propriedade quando em serviço;

XIX - conduzir viatura de maneira imprudente;

XX - acionar indevidamente o sistema de alarme luminoso ou a sirene da viatura oficial;

XXI - usar equipamento ou armamento sem observar as prescrições regulamentares e as regras de segurança exigidas;

XXII - contrariar regras de trânsito, salvo nas urgências impostas pelo serviço e desde que com os sistemas de alarme devidamente ligados;

XXIII - conduzir viaturas oficiais, sem que para isto esteja habilitado pela unidade prisional;

XXIV - fazer uso indevido ou ceder a terceiros, documento funcional, arma, algema, ou bens da unidade prisional;

XXV - disparar arma de fogo por descuido ou desnecessariamente;

XXVI - portar ostensivamente arma ou instrumento intimidativo em público;

XXVII - induzir a erro ou a engano, mediante informações inexatas;

XXVIII - divulgar ou propiciar a divulgação, sem autorização da autoridade competente, por meio da imprensa escrita, falada ou televisada, de fato ocorrido na unidade prisional;

XXIX - divulgar notícias falsas em prejuízo da ordem e da disciplina ou do bom nome da unidade prisional;

XXX - representar a unidade prisional sem que para isto esteja devidamente autorizado;

XXXI - divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de sua publicação oficial;

XXXII - envolver-se em assuntos que não sejam de sua alçada;

XXXIII - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos;

XXXIV - permitir que outra pessoa fique com sua carteira funcional ou com sua autorização para porte de arma de fogo em serviço;

XXXV - manter relações de amizade com pessoa notoriamente suspeita ou de reputação duvidosa;

XXXVI - recusar-se, obstinadamente, a cumprir ordem dada por superior hierárquico exceto quando ilegais;

XXXVII - simular moléstia para obter licença ou qualquer outra vantagem, esquivando-se das obrigações;

XXXVIII - cuidar de negócios próprios ou de terceiros, quando tiver faltado ao serviço por problema de saúde;

XXXIX - aconselhar ou concorrer para que não seja cumprida ordem superior ou retardada a sua execução;

XL - valer-se de sua condição de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária para perseguir desafeto ou usufruir benefícios próprios;

XLI - deixar de preservar o local que esteja sob sua responsabilidade direta em caso de ocorrência;

XLII - permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, em local que isso seja vedado;

XLIII - praticar violência desnecessária no exercício da função;

XLIV - deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas presas que estiverem sob sua custódia;

XLV - interceder em favor da liberdade da pessoa presa ou facilitar sua fuga;

XLVI - usar aparelhos sonoros, telefones celulares, revistas, jornais, livros e similares que possam distrair atenção, quando em exercício no posto de trabalho, exceto o rádio transceptor;

XLVII - acessar a muralha em trajes civis;

XLVIII - acessar a muralha, ainda que uniformizado, sem prévia autorização da autoridade superior, quando for lotado em outra unidade prisional;

XLIX - deixar de observar ou de executar os procedimentos previstos nas ocorrências em seu campo de cobertura e vigilância;

L - fazer uso indevido do equipamento de rádio transmissão sob sua responsabilidade, negligenciando a comunicação entre os postos de vigilância.

Artigo 13 - Na aplicação das penas disciplinares decorrentes de violação, por parte dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, das suas obrigações e de seus deveres, devem ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, assim como os danos que dela provierem para o serviço público, conforme dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo.

Artigo 14 - A competência para aplicar penas disciplinares se encontra estabelecida na legislação que regulamenta a matéria.

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SAP-5, de 20-01-2003.

Resolução SAP - 90, de 24-4-2012

Dispõe sobre o horário e o registro de ponto dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária

O Secretário da Administração Penitenciária, em cumprimento ao disposto no artigo 20 do Decreto 52.054, de 14-08-2007, resolve:

Artigo 1º - O horário de trabalho e o registro de ponto dos servidores integrantes da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária obedecerão às normas estabelecidas nesta resolução.

Parágrafo único - A frequência diária dos servidores será apurada pelo registro de ponto.

Artigo 2º - Face à natureza especial dos serviços prestados, os Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária estão sujeitos à prestação da jornada de 12 horas contínuas de trabalho, respeitado o intervalo de 1 hora para descanso e alimentação, seguidas por 36 horas contínuas de descanso, podendo ser convocados, sempre que presente o interesse e a necessidade do serviço.

Artigo 3º - A critério do Dirigente da Unidade Prisional, a jornada poderá, ainda, ser de 12 horas contínuas de trabalho, respeitado o intervalo de 1 hora para descanso e alimentação, seguidas por 24 horas contínuas de descanso, sendo que a jornada seguinte a esta será de 12 horas contínuas de trabalho,

respeitado o intervalo de 1 hora para descanso e alimentação, seguidas por 48 horas contínuas de descanso, podendo ser convocados, sempre que presente o interesse e a necessidade do serviço.

Artigo 4º - O Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária estará sujeito a uma das jornadas previstas nos artigos 2º e 3º desta resolução, sendo vedada a alternância.

Artigo 5º - A escala alternativa de jornada e o horário de início do plantão, para atender a conveniência do serviço prestado, serão fixados a critério do Dirigente de cada Unidade Prisional.

Artigo 6º - O Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária no desempenho de suas funções de guarda, vigilância das muralhas, alambrados e guaritas, durante o turno de serviço, a critério da Administração, poderá alternar horas no posto com horas de prontidão, pronto para imediata atuação, conforme estabelecido na escala de serviço.

Artigo 7º - Nas horas em que estiver de prontidão, conforme estabelecido na escala de serviço, o Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária deverá permanecer em condições de imediata atuação, não podendo afastar-se do local determinado para sua permanência, estando sujeito, nesse período, ao cumprimento de outras ordens.

Artigo 8º - O ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, a entrada e a saída do servidor em serviço, e dele deverá constar:

I - nome e número do registro geral;

II - cargo;

III - horário de cumprimento da jornada;

IV - horário de entrada e saída;

V - horário de intervalo para alimentação e descanso;

VI - ausências temporárias e faltas ao serviço;

VII - compensações previstas nos artigos 14 e 15 desta resolução;

VIII - afastamentos e licenças previstos em lei;

IX - assinatura do servidor e da Chefia imediata.

Parágrafo único - Para o registro de ponto serão utilizados preferencialmente meios mecânicos.

Artigo 9º - O servidor que faltar ao serviço poderá requerer o abono ou a justificativa da falta, por escrito, ao superior imediato, no primeiro dia em que comparecer à repartição, sob pena de sujeitar-se a todas as consequências resultantes da falta de comparecimento.

Parágrafo único - As faltas abonadas e as consideradas justificadas pela autoridade competente não serão computadas para efeito de configuração dos ilícitos de abandono de cargo e de inassiduidade.

Artigo 10 - Poderão ser abonadas as faltas ao serviço, até o máximo de 6 por ano, não excedendo a 1 por mês, em razão de moléstia ou outro motivo relevante, a critério do superior imediato do servidor.

Parágrafo único - As faltas abonadas não implicarão desconto da remuneração.

Artigo 11 - Poderão ser justificadas até 24 faltas por ano, desde que motivadas em fato que, pela natureza e circunstância, possa constituir escusa razoável do não comparecimento.

§ 1º - No prazo de 7 dias o Chefe Imediato do servidor decidirá sobre a justificativa das faltas, até o máximo de 12 por ano; a justificativa das que excederem a esse número, até o limite de 24, será submetida, devidamente informada por essa autoridade, ao seu superior hierárquico, que decidirá em igual prazo.

§ 2º - O servidor perderá a totalidade do vencimento do dia nos casos de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 12 - No caso de faltas sucessivas, justificadas ou injustificadas, os dias de descanso serão computados somente para efeito de desconto dos vencimentos.

Artigo 13 - O servidor perderá um terço do vencimento do dia quando entrar em serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos ou retirar-se dentro da última hora do expediente.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo quando excedidos os limites fixados nos artigos 14 e 15 desta resolução e não efetuadas as compensações neles previstas.

Artigo 14 - Poderá o servidor, até 5 vezes por mês, sem desconto em seu vencimento, entrar com atraso nunca superior a 15 minutos, desde que compense o atraso no mesmo dia.

Artigo 15 - Ao servidor será concedida autorização, até o máximo de 3 vezes por mês, para retirar-se, temporária ou definitivamente, durante o expediente, sem qualquer desconto em seu vencimento, quando, a critério do Chefe Imediato, for invocado motivo justo.

§ 1º - A ausência temporária ou definitiva não poderá exceder 2 horas, exceto nos casos de consulta ou tratamento de saúde, previstos em lei.

§ 2º - O servidor é obrigado a compensar, no mesmo dia ou nos 3 plantões subsequentes, o tempo correspondente à retirada temporária ou definitiva da seguinte forma:

1 - se a ausência for igual ou inferior a 30 minutos, a compensação se fará de uma só vez;

2 - se a retirada se prolongar por período superior a 30 minutos, a compensação deverá ser dividida por período não inferior a 30 minutos, com exceção do último, que será o correspondente à fração necessária à compensação total, podendo o servidor, a critério do Chefe Imediato, compensar mais de 1 período num só dia;

§ 3º - Não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo os períodos de ausências temporárias durante o expediente para consulta ou tratamento de saúde, previstos em lei.

Artigo 16 - O servidor perderá a totalidade de seu vencimento do dia, quando comparecer ou retirar-se do serviço fora de horário, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 13, 14 e 15 desta resolução e os casos de consulta ou tratamento de saúde, previstos em lei.

Parágrafo único - A frequência do servidor será registrada desde que permaneça no trabalho por mais de dois terços do horário a que estiver sujeito.

Artigo 17 - Para configuração do ilícito administrativo de abandono de cargo são computados os dias de folgas subsequentes aos plantões aos quais tenham faltado.

Artigo 18 - O servidor estudante, nos termos do artigo 121 da Lei 10.261, de 28-10-1968, poderá, a critério da Administração, entrar em serviço até 1 hora após o início do expediente ou deixá-lo até 1 hora antes do término, conforme se trate de curso diurno ou noturno, respectivamente.

§ 1º - O benefício somente será concedido quando mediar, entre o período de aulas e o expediente da repartição, tempo igual ou inferior a 90 minutos.

§ 2º - Para fazer jus ao benefício referido neste artigo, deverá o servidor apresentar comprovante de que está matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado.

§ 3º - O servidor abrangido por este artigo gozará dos benefícios nele previstos durante os dias letivos, ficando excetuados os períodos de recesso e férias escolares.

§ 4º - O servidor estudante fica obrigado a comprovar o comparecimento às aulas, semestralmente, junto à Chefia Imediata, mediante a apresentação de documento hábil expedido pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, sob pena de responsabilização disciplinar, civil e penal.

Artigo 19 - As disposições desta resolução também se aplicam aos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária designados para o exercício das funções de Direção e Chefia retribuídas com gratificação "Pró-labore", conforme o estabelecido no artigo 10 da Lei Complementar 898, de 13-07-2001, com as alterações introduzidas pelo inciso IV do artigo 1º da Lei Complementar 976, de 06-10-2005, e que funcionem em forma de turno.

Artigo 20 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SAP-27, de 21-02-2005 e SAP-1, de 02-01-2007.

Resolução SAP - 91, de 24-4-2012

Dispõe sobre o horário e o registro de ponto dos Agentes de Segurança Penitenciária

O Secretário da Administração Penitenciária, em cumprimento ao disposto no artigo 20 do Decreto 52.054, de 14-08-2007, resolve:

Artigo 1º - O horário de trabalho e o registro de ponto dos servidores integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária obedecerão às normas estabelecidas nesta resolução.

Parágrafo único - A frequência diária dos servidores será apurada pelo registro de ponto.

Artigo 2º - Face à natureza especial dos serviços prestados, os Agentes de Segurança Penitenciária estão sujeitos à prestação da jornada de 12 horas contínuas de trabalho, respeitado o intervalo de 1 hora para descanso e alimentação, seguidas por 36 horas contínuas de descanso, podendo ser convocados, sempre que presente o interesse e a necessidade do serviço.

Parágrafo único - Para atender a conveniência do serviço, o horário do início do plantão será fixado a critério do Dirigente da Unidade Prisional.

Artigo 3º - O ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, a entrada e a saída do servidor em serviço, e dele deverá constar:

I - nome e número do registro geral;

II - cargo ou função-atividade;

III - horário de cumprimento da jornada;

IV - horário de entrada e saída;

V - horário de intervalo para alimentação e descanso;

VI - ausências temporárias e faltas ao serviço;

VII - compensações previstas nos artigos 9º e 10 desta resolução;

VIII - afastamentos e licenças previstos em lei;

IX - assinatura do servidor e da Chefia Imediata.

Parágrafo único - Para o registro de ponto serão utilizados preferencialmente meios mecânicos.

Artigo 4º - O servidor que faltar ao serviço poderá requerer o abono ou a justificativa da falta, por escrito, ao superior imediato, no primeiro dia em que comparecer à repartição, sob pena de sujeitar-se a todas as consequências resultantes da falta de comparecimento.

Parágrafo único - As faltas abonadas e as consideradas justificadas pela autoridade competente não serão computadas para efeito de configuração dos ilícitos de abandono de cargo ou função e de inassiduidade.

Artigo 5º - Poderão ser abonadas as faltas ao serviço, até o máximo de 6 por ano, não excedendo a 1 por mês, em razão de moléstia ou outro motivo relevante, a critério do superior imediato do servidor.

Parágrafo único - As faltas abonadas não implicarão desconto da remuneração.

Artigo 6º - Poderão ser justificadas até 24 faltas por ano, desde que motivadas em fato que, pela natureza e circunstância, possa constituir escusa razoável do não comparecimento.

§ 1º - No prazo de 7 dias, o Chefe Imediato do servidor decidirá sobre a justificativa das faltas, até o máximo de 12 por ano; a justificativa das que excederem a esse número, até o limite de 24, será submetida, devidamente informada por essa autoridade, ao seu superior hierárquico, que decidirá em igual prazo.

§ 2º - O servidor perderá a totalidade do vencimento ou do salário do dia nas situações de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 7º - No caso de faltas sucessivas, justificadas ou injustificadas, os dias de descanso serão computados somente para efeito de desconto dos vencimentos ou salários.

Artigo 8º - O servidor perderá um terço do vencimento ou do salário do dia, quando entrar em serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos ou retirar-se dentro da última hora do expediente.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo quando excedidos os limites fixados nos artigos 9º e 10 desta resolução e não efetuadas as compensações neles previstas.

Artigo 9º - Poderá o servidor, até 5 vezes por mês, sem desconto em seu vencimento ou salário, entrar com atraso nunca superior a 15 minutos, desde que compense o atraso no mesmo dia.

Artigo 10 - Ao servidor será concedida autorização, até o máximo de 3 vezes por mês, para retirar-se, temporária ou definitivamente, durante o expediente, sem qualquer desconto em seu vencimento ou salário, quando, a critério do Chefe Imediato, for invocado motivo justo.

§ 1º - A ausência temporária ou definitiva não poderá exceder 2 horas, exceto nos casos de consulta ou tratamento de saúde, previstos em lei.

§ 2º - O servidor é obrigado a compensar, no mesmo dia ou nos 3 plantões subsequentes, o tempo correspondente à retirada temporária ou definitiva, da seguinte forma:

1 - se a ausência for igual ou inferior a 30 minutos, a compensação se fará de uma só vez;

2 - se a retirada se prolongar por período superior a 30 minutos, a compensação deverá ser dividida por período não inferior a 30 minutos, com exceção do último, que será o correspondente à fração necessária à compensação total, podendo o servidor, a critério do Chefe Imediato, compensar mais de 1 período num só dia;

§ 3º - Não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, os períodos de ausências temporárias durante o expediente para consulta ou tratamento de saúde, previstos em lei.

Artigo 11 - O servidor perderá a totalidade de seu vencimento ou salário do dia, quando comparecer ou retirar-se do serviço fora de horário, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 8º, 9º e 10 desta resolução e os casos de consulta ou tratamento de saúde, previstos em lei.

Parágrafo único - A frequência do servidor será registrada desde que permaneça no trabalho por mais de dois terços do horário a que estiver sujeito.

Artigo 12 - Para configuração do ilícito administrativo de abandono de cargo ou função são computados os dias de folgas subsequentes aos plantões aos quais tenham faltado.

Artigo 13 - O servidor estudante, nos termos do artigo 121 da Lei 10.261, de 28-10-1968, poderá, a critério da Administração, entrar em serviço até 1 hora após o início do expediente ou deixá-lo até 1 hora antes do término, conforme se trate de curso diurno ou noturno, respectivamente.

§ 1º - O benefício somente será concedido quando mediar, entre o período de aulas e o expediente da repartição, tempo igual ou inferior a 90 minutos.

§ 2º - Para fazer jus ao benefício referido neste artigo, deverá o servidor apresentar comprovante de que está matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado.

§ 3º - O servidor abrangido por este artigo gozará dos benefícios nele previstos durante os dias letivos, ficando excetuados os períodos de recesso e férias escolares.

§ 4º - O servidor estudante fica obrigado a comprovar o comparecimento às aulas, semestralmente, junto à Chefia imediata, mediante a apresentação de documento hábil expedido pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, sob pena de responsabilização disciplinar, civil e penal.

Artigo 14 - As disposições desta resolução também se aplicam aos Agentes de Segurança Penitenciária designados para as funções de Direção e Chefia, caracterizadas como atividades específicas da carreira, retribuídas com gratificação "Pró-labore", conforme o estabelecido no artigo 14 da Lei Complementar 959, de 13-09-2004, e que funcionem em forma de turno.

Artigo 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contidas nas Resoluções SAP-52, de 29-09-1995 e SAP-51, de 21-08-2001.

Despachos do Secretário De 23-4-2012

Of.CRO 281/12 - Autorizando em caráter excepcional, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 8º do Dec.48.292/03, o servidor Marcos Amilton Raysaro, RG. 17.484.957-6, Diretor Técnico I, do Núcleo de Engenharia e Manutenção, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, em Presidente Venceslau, a perceber a título de diárias nos dias 26 a 28-04-2012 quantia superior a 50% de sua retribuição mensal, respeitado o limite correspondente a 1 vez sua retribuição mensal, para análise das medições das obras de construção dos Centros de Detenção Provisória de Riolândia e Içm, junto ao Departamento de Engenharia, na cidade de São Paulo.

Of.CRO 286/12 - Autorizando em caráter excepcional, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 8º do Dec.48.292/03, o servidor Paulo Henrique Dos Santos Carneiba, RG. 27.179.810-5, Oficial Operacional, lotado na Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, em Presidente Venceslau, a perceber a título de diárias nos dias 26 a 27-04-2012 quantia superior a 50% de sua retribuição mensal, respeitado o limite correspondente a 1 vez sua retribuição mensal, em razão de outras diárias já recebidas, para retirar veículo oficial na Sede da Secretaria da Administração Penitenciária na cidade de São Paulo, destinada a referida Coordenadoria.

Of.CRO 288/12 - Autorizando em caráter excepcional, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 8º do Dec.48.292/03, o servidor José Aparecido Ferreira Dos Santos, RG. 1.065.160-9-SSP/SP, Oficial Operacional, lotado na Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, em Presidente Venceslau, a perceber a título de diárias nos dias 26 a 27-04-2012 quantia superior a 50% de sua retribuição mensal, respeitado o limite correspondente a 1 vez sua retribuição mensal, em razão de outras diárias já recebidas, para retirar veículo oficial na Sede da Secretaria da Administração Penitenciária na cidade de São Paulo, destinada a referida Coordenadoria.

Of.CRO 287/12 - Autorizando em caráter excepcional, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 8º do Dec.48.292/03, o servidor o servidor Aparedido Ferreira Dos Santos, RG. 1.065.160-9-SSP/SP, Oficial Operacional, lotado na Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, em Presidente Venceslau, a perceber a título de diárias nos dias 26 a 27-04-2012 quantia superior a 50% de sua retribuição mensal, respeitado o limite correspondente a 1 vez sua retribuição mensal, em razão de outras diárias já recebidas, para retirar veículo oficial na Sede da Secretaria da Administração Penitenciária na cidade de São Paulo, destinada a referida Coordenadoria.

Of.CRO 288/12 - Autorizando em caráter excepcional, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 8º do Dec.48.292/03, o servidor José Aparecido De Lima, RG. 30.582.355-3, Oficial Operacional, lotado na Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, em Presidente Venceslau, a perceber a título de diárias nos dias 26 a 27-04-2012 quantia superior a 50% de sua retribuição mensal, respeitado o limite correspondente a 1 vez sua retribuição mensal, em razão de outras diárias já recebidas, para retirar veículo oficial na Sede da Secretaria da Administração Penitenciária na cidade de São Paulo, destinada a referida Coordenadoria.

Of.EAP 539/12 - Autorizando em caráter excepcional, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 8º do Dec.48.292/03, o servidor Juvanal Ferreira Costa, RG.14.224.524-0, Oficial Operacional, lotado na Escola da Administração Penitenciária "Dr. Luiz Camargo Wolfmann", a perceber a título de diárias, nos dias 25 a 27-04-2012, quantia superior a 50% de sua retribuição mensal, respeitado o limite correspondente a 1 vez sua retribuição mensal, com o objetivo de conduzir veículo oficial para atendimento Logístico ao curso do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Agente de Segurança Penitenciária e Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, nas cidades de São Vicente, Presidente Prudente e Lucélia.

De 24-4-2012

Correio Eletrônico, de 23/4/12 - Autorizando em caráter excepcional, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 8º do Dec.48.292/03, Wanderlei Aparecido De Oliveira, RG. 20.739.888, Oficial Operacional, lotado na Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, em Pirajuí, a perceber a título de diárias, no dia 25-04-2012 quantia superior a 50% de sua retribuição mensal, respeitado o limite correspondente a 1 vez sua retribuição mensal, em razão de outras diárias já recebidas, referente a viagem a ser realizada para transportar os servidores da referida Coordenadoria, para a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, na cidade de São Paulo.

A vista da Portaria 055/2012 de 23-04-2012, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, convocando em caráter excepcional e de missão, os Agentes de Segurança Penitenciária e os Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, integrantes do Grupo de Intervenção Rápida - GIR, para prestarem serviços no período de 1º a 31-05-2012, na Penitenciária "Maurício Henrique Guimarães Pereira", de Presidente Venceslau, autorizo, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 8º do Decreto 48.292, de 02-12-2003, os servidores ali constantes, o recebimento de diárias até o valor de 1 vez de suas retribuições mensais.